

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
	<p>Parâmetro 2: Comissões temporárias, equipas de trabalho e de avaliação:</p> <p><i>a)</i> Participação em equipas de trabalho ou comissões temporárias associadas à gestão da FBAUP;</p> <p><i>b)</i> Participação em Júris de avaliação e seleção no âmbito de atividades de índole administrativa, científica ou pedagógica;</p> <p><i>c)</i> Coordenação de Seção de Subunidade Orgânica</p> <p><i>d)</i> Membro de equipas de avaliação de cursos;</p> <p><i>e)</i> Outros a especificar.</p> <p>Parâmetro 3: Vice-presidência, Direções de Curso, Coordenação de unidades I&D:</p> <p><i>a)</i> Vice-Presidência de Órgãos de Gestão, da FBAUP e da UP;</p> <p><i>b)</i> Direção de Curso;</p> <p><i>c)</i> Direção de subunidade Orgânica;</p> <p><i>d)</i> Coordenação em Unidades de I&D, internas ou externas;</p> <p><i>e)</i> Outros a especificar.</p> <p>Parâmetro 4: Presidências, Direções de Órgãos de Gestão e de Unidades I&D:</p> <p><i>a)</i> Presidência de Órgãos de Gestão da FBAUP;</p> <p><i>b)</i> Direção de Unidades I&D;</p> <p><i>c)</i> Outros a especificar.</p>	

209502648

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de retificação n.º 422/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro de 2015, a p. 37455, o despacho (extrato) n.º 15468/2015, retifica-se que onde se lê «em regime de tempo parcial de 35 %» deve ler-se «em regime de tempo parcial de 55 %».

14 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209511144

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 5509/2016

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea *o)*, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e findo o prazo de discussão pública previsto no n.º 3 do artigo 110.º do mesmo diploma legal, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo o Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Coimbra, em anexo ao presente despacho.

11.04.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

ANEXO

Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais Instituto Politécnico de Coimbra

Preâmbulo

O presente regulamento pretende estabelecer um conjunto de medidas e procedimentos que, em igualdade de oportunidades, garantam aos estudantes com necessidades educativas especiais (ENEE) que frequentem cursos ou ciclos de estudos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) uma integração e um percurso académico bem-sucedidos.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos ENEE inscritos e a frequentar qualquer curso ou ciclo de estudos ministrado nas Unidades Orgânicas do IPC.

Artigo 2.º

Conceito

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por ENEE todo o estudante que, por motivo de perda ou diminuição, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas do corpo, incluindo as do foro psicológico, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação no contexto académico em condições de igualdade com os demais estudantes, nos termos da Lei 28/2004 de 18 de agosto.

2 — As NEE a que se refere o n.º 1 do presente artigo podem ser de caráter permanente ou temporário.

Artigo 3.º

Estatuto

1 — O requerimento de Estatuto de ENEE deve ser apresentado no ato de inscrição, nos serviços competentes de cada *Unidade Orgânica (UO)*.

2 — Excetuam-se do número anterior os casos em que as necessidades específicas sejam detetadas posteriormente ou resultem de ocorrências posteriores ao início do ano letivo, casos em que o estatuto pode ser requerido após esse (s) facto (s).

3 — Se as NEE são de caráter permanente, o requerimento deve ser apresentado uma única vez.

4 — Se as NEE são de caráter temporário, o requerimento deve ser apresentado anualmente.

5 — O requerimento de estatuto referido no n.º 1 do presente artigo deverá ser acompanhado de relatório (s) comprovativo (s) onde se explicita o tipo de incapacidade e respetiva gravidade, bem como as implicações no trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência do curso, incluindo, nomeadamente:

- a)* Avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção, no caso de incapacidade na área da visão;
- b)* Avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, com a melhor correção, no caso de problemas de audição;
- c)* Informação discriminada sobre os membros afetados, no caso de dificuldades motoras;
- d)* Informação sobre o tipo de patologia e respetivas consequências no âmbito da vida académica, no caso de doença crónica;
- e)* Informação sobre o tipo de patologia e implicações na adaptação e no desempenho académico, no caso de doença mental;
- f)* Informação sobre o nível de compreensão e de produção de material escrito, no caso de dificuldades de aprendizagem específicas, tais como dislexia, disortografia, disgrafia ou discalculia.

6 — O(s) relatório(s) a que se refere o número anterior deve (m) ser elaborados por especialistas dos respetivos domínios.

7 — O requerente deve ainda apresentar, se for o caso, o programa educativo individual de que haja beneficiado durante a frequência do nível de ensino anterior e declarar os apoios que lhe tenham sido prestados por outras instituições.

8 — O requerimento e os documentos referidos no presente artigo são remetidos ao Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais (GAENEE), via gestão documental, no prazo máximo de cinco dias úteis.

9 — Nos termos dos números anteriores, o GAENEE pode solicitar documentação complementar, sempre que a considere necessária para completar o processo individual do estudante ou para comprovar a manutenção do estatuto.

10 — A falta do (s) comprovativo (s) a que se refere o presente artigo implica o indeferimento do requerimento de ENEE.

Artigo 4.º

Acesso e Frequência

1 — Sempre que se considere necessário e possível, serão feitas diligências no sentido de garantir ao estudante:

a) Prioridade no processo de matrícula e inscrição, caso tenha de se deslocar presencialmente ao Serviço de Gestão Académica para o efeito;

b) Reserva exclusiva de lugares ou atribuição específica de salas, tendo em conta aspetos de acessibilidade;

c) Gravação em áudio das aulas, em caso de estudantes cegos, de baixa visão ou com deficiência motora.

2 — A gravação referida no número anterior é consentida sob compromisso de utilização exclusiva para fins académicos, entregue pelo estudante ao docente responsável pela unidade curricular e ao GAENEE, em formulário próprio, a disponibilizar por este serviço.

3 — Os docentes, sempre que tal se justifique e seja possível, devem recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos ENEE.

4 — Os ENEE têm prioridade na inscrição nas turmas.

5 — As necessidades impostas pelas incapacidades e limitações dos ENEE devem ser critério de prioridade na atribuição dos locais de estágio.

Artigo 5.º

Apoio Documental e Bibliográfico

1 — Os docentes devem facultar aos ENEE que apresentem limitações que os incapacitem de tomar notas/apontamentos escritos, os elementos de informação e estudo considerados indispensáveis, em suporte adequado às necessidades identificadas.

2 — De acordo com os condicionalismos específicos de algumas NEE, os prazos para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas das Unidades Orgânicas podem ser alargados até ao dobro do tempo.

3 — Caso exista uma referência bibliográfica fundamental para uma determinada unidade curricular e nesta se encontrem inscritos estudantes com deficiência visual, cabe ao respetivo docente fazer menção expressa da mesma referência bibliográfica junto do GAENEE de modo a ser diligenciada a sua conversão em suporte adequado.

Artigo 6.º

Apoio Pedagógico Suplementar

1 — Os docentes devem conceder apoio suplementar aos estudantes cujas NEE dificultem o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.

2 — O apoio suplementar referido no número anterior decorre em horário destinado ao atendimento a estudantes ou, não sendo possível, em horário a acordar em função das necessidades do estudante.

Artigo 7.º

Plano de Estudos Adaptado

1 — Na sequência da concessão do estatuto de ENEE poderá ser proposto, se necessário, pelo Diretor /Coordenador /Responsável do Curso, um Plano de Estudos Adaptado (PEA).

2 — O Plano de Estudos Adaptado deverá consagrar na sua conceção os ritmos de aprendizagem e o tipo de deficiência/limitação do estudante, permitindo a eventualidade de dispensa ou a substituição de unidades curriculares.

3 — Não obstante o estabelecido no n.º 2, o Plano de Estudos Adaptado deverá respeitar, inequivocamente, o cumprimento dos objetivos e finalidades do Curso.

4 — O Plano de Estudos Adaptado é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica depois de auscultados o estudante e os responsáveis pelas unidades curriculares.

Artigo 8.º

Condições Especiais de Avaliação

1 — Os estudantes abrangidos pelo presente regulamento poderão usufruir de condições especiais de avaliação, nomeadamente, em relação a:

a) Tipo de prova ou trabalho, forma e meio de expressão, periodicidade e local de execução, adequados à necessidade ou limitação do estudante;

b) Alargamento dos prazos de entrega de trabalhos práticos escritos, com garantia do cumprimento dos períodos legalmente estabelecidos para as avaliações;

c) Enunciados das provas adequados ao tipo de incapacidade.

2 — As condições especiais constantes no n.º 1 do presente artigo devem ser propostas pelo docente responsável pela unidade curricular em causa e aprovadas pelo Conselho Pedagógico da UO.

3 — As condições especiais de avaliação concedidas ao ENEE devem cumprir as condições mínimas de avaliação de conhecimentos/competências.

4 — Os ENEE abrangidos por este regulamento devem usufruir de época especial de exames nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Os casos de dúvida ou omissão são decididos por despacho do Senhor Presidente do IPC, ouvido o GAENEE.

209509096

Despacho n.º 5510/2016

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Gerontologia Social, em anexo, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A -Cr 22/2016, de 15 de março de 2016.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Gerontologia Social

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.

3 — Curso: Gerontologia Social.

4 — Grau: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Trabalho Social e Orientação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: áreas de especialização: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gerontologia Social	GS	48	0
Ciências Sociais	CS	42	0
Saúde	SAU	12	0
Metodologias da Investigação . . .	MI	12	0
Ciências da Educação	CE	6	0
<i>Total</i>		120	0